

RESOLUÇÃO N° 18/2005

Dispõe sobre recurso interposto contra Auto de Infração n° 0187, em nome da empresa Nazareno Anacleto Santiago. (Processo Administrativo AGR n° 25371274/2004).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2° do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto n° 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que a empresa Nazareno Anacleto Santiago, apresentou defesa contra o Auto de Infração n° 0187, lavrado em 15/09/2004;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais do Auto de Infração acima mencionado;

Considerando a apreciação da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais e Interestaduais e a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada em 28/01/2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela empresa Nazareno Anacleto Santiago, contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que manteve os efeitos legais do Auto de Infração nº 0187, lavrado contra si, em 15/09/2004, por infringência ao artigo 37, inciso I da Resolução nº 338/2004 – CG.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA
DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos dias do mês de fevereiro de 2005.**

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Presidente